



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 031/2022, de 13 DE JUNHO DE 2022.

SUPRIME O ARTIGO 6º E O CARGO 22 DOS ANEXOS I E VI, DO PROJETO DE LEI N. 031/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Art. 111, combinado com o Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Supressiva:

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 6º e o cargo 22 dos anexos I e VI do Projeto de Lei 031/2022.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 30 de junho de 2022.

VALMIR LUCIETTO
Vereador/ Presidente

MATHEUS R. SCHMIDT BAREA
Vereador/Relator

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Vereador/Membro



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir do corpo redatorial do projeto de lei nº 031/2022 o Artigo 6º, que tem por objetivo a criação do cargo público de Analista de Tecnologia de Informação, para o Poder Executivo Municipal.

Após estudo do referido projeto, a Comissão de Justiça e Redação, embora reconhecendo a competência privativa do Prefeito, prevista no Art. 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, quanto a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, com base no art. 45 da Lei Orgânica Municipal em que dispõe que compete a Câmara Municipal com a sanção do prefeito, deliberar sobre todas as matérias do município, mais especificadamente no inciso VI que prevê a criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração pública direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos observando os limites e orçamentos anuais e os valores máximos das remunerações conforme estabelecido na constituição federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, entende que a criação do cargo de Analista de Tecnologia de Informação neste momento é inviável, sendo viável a manutenção da terceirização do serviço.

Ademais, o Poder Executivo não encaminhou justificativa que demonstre a necessidade de contratação do servidor com carga horária de 20 horas semanais.

VALMIR LUCIETTO
Vereador/ Presidente

MATHEUS R. SCHMIDT BAREA
Vereador/Relator

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Vereador/Membro